



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000

Fone: (16) 3852 1500 Fax: (16) 3852 1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br

Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ 46.756.029/0001-07

LEI Nº 1.417/2006

De 02/02/2006 .

"Altera a Lei Complementar nº 03 de 3 de junho de 2004 e dá outras providências".

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 003 de 3 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá e será cobrado de acordo com os seguintes valores:

- | | | | |
|----|------------------------------------|---------|-----------------|
| a) | profissionais com nível superior - | 65 UFM | p/ano ou fração |
| b) | profissionais com nível médio - | 39 UFM | " |
| c) | pedreiro e motorista - | 39 UFM | " |
| d) | demaís prestadores autônomos - | 26 UFM" | " |

Art. 2º. O anexo II, de que trata o artigo 109 da Lei Complementar nº 01 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

- | | | |
|---|----------|-------|
| 1 - Estabelecimentos industriais | 1,06 UFM | p/ m² |
| 2 - Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços..... | 0,42 UFM | " |
| 3 - Estabelecimentos bancários | 1,06 UFM | " |
| 4 - Demais estabelecimentos sujeitos à taxa e não constante nos itens anteriores..... | 0,42 UFM | " |

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sales Oliveira, 02 de fevereiro de 2006.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Lázaro Ayrton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração

